



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1174, de 2023)

Acresça-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 1,174, de 2023, o seguinte inciso IV –

Art. 9º

.....
IV – inexistência de procedimento investigatório proposto pelo órgão competente do ministério público.

JUSTIFICAÇÃO

Pensamos que deve ser objeto de priorização, nesse caso, aquelas obras e serviços a cujo respeito não existem procedimentos investigatórios promovidos por iniciativa do órgão competente do Ministério Público.

Esta emenda visa, assim, estimular que sejam priorizadas aquelas obras a cujo respeito não existem querelas, denúncias ou inquéritos motivados a ponto de gerar a ação do MP.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100